

ACÓRDÃO Nº 10314/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.653/2021-1.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Bernardo Muelas Akel (291.030.208-35); Instituto Brasileiro do Valor Humano - IBVH (08.634.957/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial do Esporte (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Carlos Roberto Higino (OAB-SP 116.999), representando Instituto Brasileiro do Valor Humano (IBVH) e Bernardo Muelas Akel.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cidadania em desfavor do Sr. Bernardo Muelas Akel e do Instituto Brasileiro do Valor Humano (IBVH), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante o projeto “Jovens Pilotos no Campeonato Brasileiro de Turismo”, com amparo na Lei de Incentivo ao Esporte, face à omissão no dever de prestar contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Instituto Brasileiro do Valor Humano (IBVH) e do Sr. Bernardo Muelas Akel;

9.2. aplicar ao Sr. Bernardo Muelas Akel, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2023 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/9/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10314-30/23-1.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral